



**A C Ó R D ã O**  
**CSJT**  
**JOD/fml/fv**

**CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.**

1. A criação de cargos efetivos e cargos em comissão no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho requer o exame de inúmeros fatores, a fim de se alcançar equilíbrio na estrutura da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. Dentre os elementos, inserem-se dados estatísticos sobre o quadro permanente de pessoal, impacto orçamentário-financeiro e carência de pessoal.

2. Parecer em que se acolhe parcialmente a proposta do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para criação de 130 (cento e trinta) cargos efetivos — 95 (noventa e cinco) de Analista Judiciário e 35 (trinta e cinco) de Técnico Judiciário — e 6 (seis) cargos em comissão de nível CJ-3.

Visto, relatado e discutido o presente procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sob nº **CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000**, em que consta como Requerente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO** e Assunto "**ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**".

O Eg. 23º Regional submeteu ao Exmo. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho proposta de anteprojeto de lei para criação de **193 cargos efetivos** — 97 de Analista Judiciário e 96 de Técnico Judiciário —, **19 cargos em comissão** — 10 CJ-3, 8 CJ-02 e 1 CJ-01 — e **136 funções comissionadas** — 36 FC-5, 51 FC-4, 22 FC-3 e 27 FC-2 — para compor seu Quadro de Pessoal.

Sustenta o Eg. TRT da 23ª Região que apenas 23 cargos foram criados em 16 anos de existência do Tribunal, **Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 5/4/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.**



**PROC. Nº CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000**

excetuando-se os necessários à criação de Varas. Tal número seria pequeno para um Tribunal localizado num *"Estado que se desenvolve economicamente em ritmo superior a 10% (dez por cento) ao ano"*.

Pondera, nesse sentido, que, desde a criação do Regional, há movimento processual crescente, tanto no 1º Grau (125% em 15 anos) quanto no 2º Grau (185% em 15 anos).

Argumenta, ainda, que, em face da proporcionalidade de servidores lotados na área fim e na área meio dos Tribunais constante na Resolução CSJT nº 53/2008, a atual relação do Regional é da ordem de 75% (área fim) x 25% (área meio). O presente anteprojeto de lei visaria a compensar esses percentuais para alcançar a proporção prevista no normativo do CSJT.

Afirma, também, que a proposta justifica-se por ser necessária a substituição de servidores cedidos por outros órgãos (um total de 80), em face da sistemática atuação do Ministério Público contrária à prática de requisição de servidores.

Aduz, por fim, que a medida evitaria situações como a que ocorreu com a Lei nº 11.681/08. A lei criou 23 cargos efetivos, 3 cargos em comissão e 32 funções comissionadas no Regional, mas os mencionados cargos já eram insuficientes para atender às reais necessidades do Tribunal.

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 5/2005 apresentou parecer (fls. 95/151), sugerindo a **readequação** da proposta, para (a) exclusão dos cargos em comissão e das funções comissionadas e (b) redução de cargos efetivos a serem criados para 76 — 56 de Analista Judiciário e 20 de Técnico Judiciário.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, então, em 30/11/2009, readequou a proposta inicial de anteprojeto de lei, postulando:

a) a criação de **130 cargos efetivos** — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, **10 cargos em comissão nível CJ-3 e 71 funções comissionadas** — 19 FC-5, 27 FC-4,



**PROC. Nº CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000**

11 FC-3 e 14 FC-2 — para compor o Quadro de Pessoal; ou sucessivamente,

b) a criação de **130 cargos efetivos** — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, **6 cargos em comissão nível CJ-3 e 41 funções comissionadas** — 11 FC-5, 15 FC-4, 7 FC-3 e 8 FC-2 — para compor o Quadro de Pessoal.

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 5/2005 apresentou, em sequência, novo parecer.

Em síntese, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) informou que, se adicionado o impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (Procedimento CSJT-4301-19-2010.5.00.0000 e PL 5.549/2009), o acréscimo da despesa excederá ao limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais. Não ultrapassará, entretanto, limite legal de que trata a referida lei complementar.

A Assessoria de Gestão de Pessoas, por sua vez, sugeriu a readequação da proposta anteriormente apresentada, para criação de **112 cargos efetivos** — 82 de Analista Judiciário e 30 de Técnico Judiciário — e **6 cargos em comissão nível CJ-3**. Manteve, todavia, a supressão das funções comissionadas.

É o relatório.

De plano, cumpre destacar que, paralelamente ao presente procedimento, tramita o **procedimento CSJT-4301-19.2010.5.00.0000**, sob a relatoria do ilustre Cons. Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, em que o Eg. TRT da 23ª Região propõe a criação de 7 Varas do Trabalho, 7 cargos de Juiz do Trabalho Titular, 7 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 56 cargos efetivos — 21 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 7 cargos em comissão nível CJ-3 e 35 funções comissionadas — 14 FC-5, 7 FC-3 e 14 FC-2 — para compor o Quadro de Pessoal.



**PROC. Nº CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000**

Paralelamente, tramita perante o Congresso Nacional o **Projeto de Lei nº 5.549/2009** visando à criação, perante o TRT da 23ª Região, de 5 Varas do Trabalho, 5 cargos de Juiz do Trabalho Titular, 62 cargos efetivos — 30 de Analista Judiciário e 32 de Técnico Judiciário —, 5 cargos em comissão de nível CJ-3 e 41 funções comissionadas, sendo 11 FC-5, 7 FC-4, 8 FC-3 e 15 FC-2.

Assentadas tais premissas, passo ao exame da pretensão.

Em essência, estou convencido de que se justifica o acolhimento parcial de uma das proposições formuladas pelo Eg. TRT da 23ª Região em 30/11/2009: criação de **130 cargos efetivos** — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário — e **6 cargos em comissão de nível CJ-3**.

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 5/2005 — alterada pela Resolução CSJT nº 23/2006 —, responsável por instruir os processos relativos à criação de cargos e funções comissionadas, apresentou relatório contendo diversos índices administrativos e orçamentários do TRT da 23ª Região em cotejo com os demais Regionais, bem como o respectivo impacto da proposta em comento.

O relatório em foco indica que há na 23ª Região **550 (quinhentos e cinquenta) cargos efetivos**, dos quais 180 (cento e oitenta) são de Analista Judiciário, 340 (trezentos e quarenta), de Técnico Judiciário e 30 (trinta), de Auxiliar Judiciário.

A Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, no entanto, constatou que, caso aplicadas as normas da Resolução nº 53/2008 do CSJT, o quadro de pessoal do TRT da 23ª Região deveria contar com 662 cargos efetivos, 112 a mais que o constante no quadro atual.

Não vislumbro, todavia, justificativa plausível para a redução do número de cargos efetivos que ora se pretende — de 130 para 112 —, pois há fundamentos consistentes e convincentes para o acolhimento, ainda que em parte, da proposição.



PROC. Nº CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000

Cumpra realçar, de início, que dados da Coordenadoria de Estatística do TST esclarecem que o custo da Justiça do Trabalho da 23ª Região de 1ª e 2ª instâncias para cada habitante do Estado, em 2008, foi de apenas R\$ 43,44, enquanto a média nacional atinge R\$ 49,01. Significa dizer: o custo da Justiça do Trabalho da 23ª Região é **abaixo da média nacional**.

Observa-se, por outro lado, expressivo crescimento econômico do Estado do Mato Grosso nos últimos anos. Consoante dados divulgados pela Secretaria de Comunicação Social do Estado do Mato Grosso ([www.secom.mt.gov.br](http://www.secom.mt.gov.br)), o IBGE realizou pesquisa em que se apurou que o PIB do Estado, entre 1995 e 2007, foi o maior do país, acumulando um acréscimo de 111,5%. Informou a Secretaria de Comunicação:

“A agricultura e as criações animais, incluindo aqui a indústria de processamento, tiveram o crescimento de 257%. O setor industrial cresceu 109% seguido pelo setor de serviços, com alta de 71%. É a média ponderada destes três indicadores conforme sua participação financeira no mercado que forma o PIB de Mato Grosso”.

A aludida Secretaria ainda esclarece que, segundo dados da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (FIEMT), estima-se crescimento econômico do Estado de 14% em 2010 para o setor industrial, quase o dobro do crescimento Chinês e bem acima da média nacional.

Afora isso, em consulta ao sítio eletrônico “<http://pt.wikipedia.org>”, constata-se que pesquisas realizadas pelo IBGE informam que a população do Estado do Mato Grosso em 1991 era de 2.020.581 habitantes e, em 2005, de 2.803.274, um crescimento de 38,73% em apenas 14 anos.

De outra parte, o Grupo de Trabalho calculou que o número de servidores do Quadro Permanente por juiz foi de apenas 8 (oito), o **segundo menor** quantitativo do país, sendo a média nacional de 10. Com a criação dos 130 cargos efetivos sugeridos, o



PROC. Nº CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000

**número de servidores por juiz passaria a 10, apenas igualando-se à média nacional.**

Impende realçar igualmente que, em dezembro/2009, o Tribunal contava com **105 servidores requisitados/removidos**, o que correspondia a um acréscimo de quase 20% do quadro de servidores. Embora não haja impedimento legal, é recomendável que os servidores requisitados sejam, na medida do possível, substituídos por servidores do quadro permanente.

Aliás, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, conforme asseverado pelo Tribunal Interessado, posicionam-se constantemente contrários à prática da cessão, firmando, inclusive, Termos de Ajustamento de Conduta com municípios, a fim de que estes não renovem as respectivas cessões.

Percebe-se, então, que a criação de 130 cargos efetivos no Quadro Permanente do 23º Regional tão somente permitiriam a substituição dos servidores requisitados (105), assegurando-se um aumento de apenas 25 servidores para ampliação da força de trabalho do Tribunal;

Releva tomar em conta, igualmente, que, de acordo com informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, no período de 1997 a 2009, houve um **aumento de 99,88% do número de processos recebidos** pelo TRT da 23ª Região — de 3.417 para 6.830. Nesse mesmo período, o **número de servidores do Tribunal cresceu apenas 57,59%** — de 349 para 550. Os dados explicitados comprovam a desproporção entre o incremento do volume processual e o crescimento do número de servidores do quadro permanente. Penso que eventual criação de mais 130 cargos efetivos reduziria o mencionado desequilíbrio, permitindo um aumento de 94,84% do número de servidores desde 1997.

Nesse contexto, afigura-se-me razoável a proposta de criação de 130 cargos efetivos, de sorte a tornar viável a substituição dos servidores requisitados por efetivos, bem assim adequar o Quadro de Pessoal do TRT às regras da Resolução CSJT nº



**PROC. Nº CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000**

53/2008 e ainda compensar o crescimento econômico do Estado do Mato Grosso e o incremento do volume processual em relação à estagnação da estrutura do Tribunal.

Por outro lado, mister que se examine, de igual forma, a proposta de criação de cargos em comissão e funções comissionadas.

De conformidade com a Coordenadoria de Estatística do TST, presentemente, há no 23º Regional 54 cargos em comissão e 407 funções comissionadas, totalizando 461. Tal número (461) corresponde à proporção de 1,2 servidor para cada cargo em comissão ou função comissionada.

O Comitê Técnico de Apoio aos Membros do Conselho Nacional de Justiça, contudo, considera que a proporção ideal entre cargos efetivos e cargos em comissão/funções comissionadas deve corresponder a 1,6, isto é, deve haver, a título de cargos em comissão/funções comissionadas, 62,5% do total de cargos efetivos.

Sucedo, no entanto, que mesmo não sendo criados novos cargos em comissão e funções comissionadas — mantendo-se, entretanto, os 130 cargos efetivos e a proposta constante no Projeto de Lei nº 5.549/2009 —, o percentual de cargos em comissão/funções comissionadas corresponderá a 68,32% do total de cargos efetivos, permanecendo superior ao ideal (62,5%).

É forçoso convir, em tal circunstância, que, aparentemente, não se sustenta a proposta de criação de cargos em comissão e funções comissionadas na 23ª Região.

A Assessoria de Gestão de Pessoas, porém, anota um aspecto sobremodo relevante: dos 54 cargos em comissão existentes, 42 encontram-se comprometidos com a estrutura fixada na Resolução CSJT nº 53/2008 — 16 CJ-3 de Assessor de Gabinete de Magistrado de 2º Grau e 26 CJ-3 de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho. Os 12 cargos em comissão restantes estão também comprometidos com as estruturas das áreas de apoio judiciário e



**PROC. Nº CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000**

administrativa do TRT, número insuficiente para a preservação de algumas assessorias.

Diante da insuficiência de cargos em comissão para a manutenção de importantes projetos do Tribunal, reputo justificável a criação de apenas 6 cargos em comissão nível CJ-3, precisamente em razão dos seguintes projetos:

a) criação da Contadoria para implementação da sentença líquida em 100% das Varas do Trabalho (uma CJ-3);

b) instituição dos Foros de Cuiabá e Rondonópolis (duas CJ-3);

c) criação da Central de Mandados em Cuiabá (uma CJ-3);

d) criação do Núcleo e da Sala de Conciliação, a fim de reduzir da taxa de congestionamento dos processos na fase de execução (uma CJ-3); e

e) criação da Assessoria de Planejamento, responsável pela implantação do planejamento estratégico do Tribunal e implementação de programas de responsabilidade socioambiental (uma CJ-3).

Impõe-se agora examinar o impacto virtual da criação dos cargos efetivos e em comissão nos índices orçamentários e financeiros do 23º Regional.

Considerando-se a criação de 130 cargos efetivos e 6 cargos em comissão e, também, os custos decorrentes do Projeto de Lei nº 5.549/2009, as estimativas calculadas na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal apontam para um acréscimo de despesas correspondente a R\$ 16.702.676,57 (dezesesseis milhões, setecentos e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) em 2010 (a partir de abril) e R\$ 22.270.238,09 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta mil duzentos e trinta e oito reais e nove centavos) em 2011 e 2012.



**PROC. Nº CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000**

A propósito, devo reportar-me a informações oficiais prestadas pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT. Segundo informação verbal da referida Assessoria, o impacto da aprovação dos 130 cargos efetivos e 6 cargos em comissão ora examinados no orçamento anual do TRT da 23ª Região ***não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gastos com pessoal e encargos sociais.***

Ante o exposto, **acolho parcialmente a proposição no sentido de aprovar proposta de encaminhamento de projeto de lei ao Conselho Nacional de Justiça visando à criação de 130 (cento e trinta) cargos efetivos — 95 (noventa e cinco) de Analista Judiciário e 35 (trinta e cinco) de Técnico Judiciário — e 6 (seis) cargos em comissão de nível CJ-3.**

Por derradeiro, proponho o **encaminhamento do presente procedimento inicialmente ao Tribunal Superior do Trabalho e, em seguida, ao Conselho Nacional de Justiça para análise e emissão de parecer de mérito, em virtude do que estatui o inc. IV do art. 90 da Lei 11.439/2006, que assim dispõe:**

“Art. 90. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 87, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

(...)

IV – parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 91. O disposto no inciso IV do art. 90 aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.”

#### **ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, I - aprovar parcialmente a proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para **Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 5/4/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.**



**PROC. Nº CSJT-2048206-74/2009-5-00-0000**

criação de 130 (cento e trinta) cargos efetivos — 95 (noventa e cinco) de Analista Judiciário e 35 (trinta e cinco) de Técnico Judiciário — e 6 (seis) cargos em comissão de nível CJ-3; II - encaminhar a proposta ao Tribunal Superior do Trabalho. Vencido parcialmente o Exmo. Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva.

Brasília, 24 de março de 2010.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Min. Conselheiro Relator